

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017 –
“Altera a redação da alínea ‘a’ do inciso I, do §1º do art. 15, e do §1º do art. 18, todos da Resolução 430, de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

RESOLUÇÃO 430/1998: *Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.*

Relatório

No dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Substituto ao Projeto de Resolução 04/2017.**

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira, Eldir José Batista (Baixinho) e Pastor José Maria Soares Santos.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

De acordo com a exposição de motivos da Mesa Diretora, “a proposta ora encartada visa à reestruturação do tempo nas reuniões da Câmara Municipal, através da supressão da leitura da ata, sendo a mesma distribuída previamente aos gabinetes para leitura dos vereadores e somente submetida a aprovação em plenário”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Conforme parecer emitido pela Assessora Jurídica desta Câmara de Vereadores, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena, “quanto ao aspecto material da proposição, vê-se que o Substitutivo decorre da opção legislativa dos autores, decorrente de questões políticas, institucionais, dentre outras”. “Sendo assim, tais alterações não trazem mudanças significativas do ponto de vista jurídico, mas tão-somente questões atinentes à abrangência do referido projeto, o que emana da liberdade dos autores em definir o alcance e parâmetros da sua proposição”.

Segundo a mesma parecerista, “por não haver mudanças substanciais na proposição ou que tenham incidência sobre a sua juridicidade, além de cumprir com o previsto quanto aos aspectos formais dispensa-se maiores considerações por esta assessoria”.

Os membros da comissão destacaram que já haviam emitido parecer favorável ao projeto original.

Desta forma, além de seguir as determinações legais, a redação do projeto está correta, sem vícios que comprometam as normas que regem a **técnica legislativa**.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Substitutivo ao Projeto de Resolução 04/2017**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

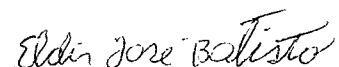

Pastor José Maria Soares Santos
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão de Justiça e Redação acatam ao parecer do Relator.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.


AZIZ José Ferreira
Presidente


Eldir José Batista (Baixinho)
Vice-Presidente